

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MICHEL MINDLIN RODRIGUES-ME COM O PROCESSO Nº 000838/2013 – 201300031000053

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, denominada **CONTRATANTE**.

MICHEL MINDLIN RODRIGUES - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Tocantins, nº 87, Qd. 31, Setor Central Uruaçu-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.158/0001-06, neste ato representado por **Michel Mindlin Rodrigues**, brasileiro, casado, portador da CI/RG. nº 4390713 expedido em DGPC/GO e do CPF nº 008.458.211-13, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Qd. 11 lote 27 Centro, Uruaçu-Go, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 015/2013, por meio do Despacho de Ratificação nº 011/2013, conforme autoriza o art. art. 24, inciso I e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12, e ainda nos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de ensaio de percolação (infiltração) do solo, a ser realizado no Conjunto Habitacional Madre Germana – Extensão, nesta Capital, **em conformidade com o Anexo Único**, que é parte integrante deste Contrato.



SECIOSAS
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES

GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão executados num prazo máximo de até 07 (sete) dias consecutivos, excluindo contados a partir de emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB.

2.2. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser custeado através de recursos financeiros próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a realização e comprovação dos serviços.

4.2. Ao final do serviço deverá ser apresentada pela CONTRATADA, uma fatura como o produto entregue, que será atestado pelos responsáveis pelo contrato em até 05 (cinco) dias úteis e será pago em até 30 (trinta) dias consecutivos, do ateste da nota fiscal.

4.3. O produto não aceito (inacabado ou inadequado) não será pago, até que esteja concluído e adequado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

5.1. Fornecer o Projeto Topográfico com a indicação da área objeto deste termo e locação e quantidade dos poços para realização do ensaio;

5.2. Laudo de Sondagem

5.3. Fornecer a área livre e desimpedida possibilitando a realização do ensaio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada Obriga-se a:

6.1. Executar do ensaio de percolação, conforme NBR 13969/97, abrangendo os seguintes serviços:

6.1.1 À Limpeza do local onde será executada a sondagem, caso necessário para realização do mesmo;

6.1.2. Escavação ou perfuração da vala;

6.1.3 Limpeza das valas;

6.1.4. Monitoramento do ensaio para determinar a capacidade de percolação do solo (“k”) (realização do ensaio propriamente dito);



6.1.5. Tampar as valas para não ocasionar futuros acidentes no local;

6.2. Elaboração e emissão de Laudo ou Relatório Técnico com ART registrada - Anotação de Responsabilidade Técnica e com a informação mínima:

6.2.1. Capacidade de percolação do solo, "k";

6.3. Apresentação do Memorial de Cálculo constando os dados de monitoramento das valas prismáticas ou cilíndricas para determinação da capacidade de percolação do solo, "k";

6.4. Apresentação do Memorial Descritivo constando modo de execução do ensaio e o método utilizado na realização do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá à Contratante, através de sua Gerência de Projetos, o acompanhamento, a coordenação, a supervisão e a fiscalização do objeto deste contrato e, ainda, fornecer, à Contratada, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a - advertência;

b – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c – o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02(dois) anos;

f – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

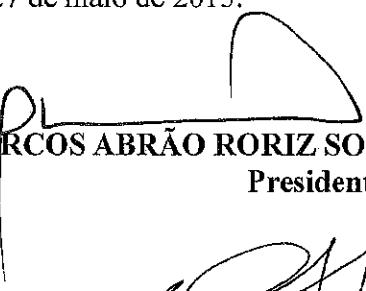
10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso venha a ocorrer qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes. E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Goiânia, 27 de maio de 2013.


MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Presidente


HÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHO
Diretor Técnico


ANDRÉ TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro

11.446.158/0001-06

MICHEL MINDLIN RODRIGUES

Av. Tocantins, 87 Qd.31 - Centro
CEP 76400-000 - Uruaçu-GO


MICHEL MINDLIN RODRIGUES

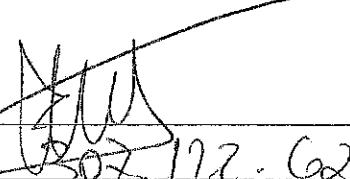
Contratada


Michel Mindlin Rodrigues
Engº Ambiental e Seg. Trabalho
CREA 15.535ID - GO

Testemunhas:

1 - Gau : CPF: _____

2 - 875.448.061-70 CPF: _____


302 122.621-72



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



ANEXO ÚNICO

1 DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENSAIO DE PERCOLAÇÃO (INFILTRAÇÃO) DO SOLO

- 1.1 O ensaio deverá ser realizado de acordo com as normas vigentes sobre esse assunto – NBR 13969/97, NBR 7229/93 e com as especificações exigidas pela concessionária local e órgão municipal competente responsável pela aprovação do projeto do sumidouro;
- 1.2 Para a determinação da capacidade de percolação do solo (“k”), poderá ser realizada qualquer uma das alternativas previstas na norma NBR 13969/97, desde que realizadas com o devido rigor e que permita a análise e aprovação da capacidade de percolação do solo para o dimensionamento dos sumidouros;
- 1.2.1 A alternativa preferencial para a execução do ensaio de percolação (infiltração) para a AGEHAB é de poços de pequenos diâmetros cilíndricos;
- 1.3 Os ensaios de percolação (infiltração) deverão ser executados em locais e quantidades definidos pela AGEHAB no setor Madre Germana-Extensão no município de Goiânia, conforme Anexo II;

2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DA EMPRESA PARTICIPANTE

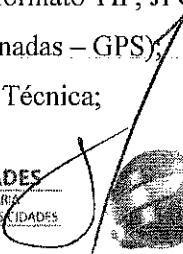
- 2.1 Capacitação Técnico-Operacional da empresa:
- 2.1.1 Comprovante de registro no CREA da empresa participante e do responsável pelo acompanhamento da realização do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 2.1.2 A empresa participante deverá comprovar que já executou serviços de execução de ensaio de percolação para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, registradas nos conselhos profissionais competentes;

3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 3.1 Do Laudo ou Relatório, Memorial de Cálculo e ART: deverão ser entregues em CD-ROM e em caso de necessidade de compactação, deverá ser usado o software WINZIP - com um diretório para cada projeto, e em 02 (duas) cópias impressas numeradas, datadas e assinadas pelo responsável técnico pelo ensaio e pela empresa contratada conforme registro no CREA;
- 3.1.1 O laudo ou relatório técnico e memorial descritivo: deverá ser apresentado em formato Word para Windows ou PDF;
- 3.1.1.1 A memória de cálculo: deverá ser apresentada em formato Excel para Windows;
- 3.1.2 As imagens deverão ser entregues no formato TIF, JPG;
- 3.1.3 Locação dos pontos de ensaio (coordenadas – GPS);
- 3.1.4 ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.